



Câmara dos Deputados

REQUERIMENTO DE DEVOLUÇÃO DE PROPOSIÇÃO (Do Sr. Roberto Freire)

Requer a devolução do Projeto de Lei nº 382, de 2011, ao Poder Executivo, por conter matéria flagrantemente ilegal e antirregimental.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos § 1º do Art. 137 combinado com o Art. 125, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a devolução ao autor do Projeto de Lei nº 382, de 2011, por conter matéria estranha ao seu objeto, configurando-se como manifestamente antirregimental e ilegal.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 382, de 2011, encaminhado hoje ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo, trata do novo valor do salário mínimo, e contém um dispositivo que não se relaciona de forma alguma com o seu objeto: trata-se do artigo que “disciplina a representação fiscal para fins penais nos casos em que houve parcelamento do crédito tributário”, certamente incluído no projeto por força de recente entendimento da Mesa, segundo o qual a matéria que não possa ser objeto de Medidas Provisórias passe a ter precedência sobre as mesmas na ordem de votação. Incluiu-se, assim, matéria relacionada a tributos com fins de ordem penal, a fim de que todo o projeto possa ser votado antes das 10 medidas provisórias que atualmente trancam a pauta da Câmara dos Deputados.

Ocorre que a “estratégia” é flagrantemente injurídica, por confrontar ordenamento previsto no inciso II do Art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, que estabelece um mínimo de uniformidade às leis, conforme vemos a seguir:



Câmara dos Deputados

“Art. 7º, II. A lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.”

Ademais, o próprio Regimento Interno faculta ao Presidente devolver matéria antirregimental, o que entendemos também ser o caso em tela, pois o próprio Art. 125, adotado subsidiariamente para devolução de proposições, prevê que:

“O Presidente da Câmara ou de Comissão tem a faculdade de recusar emenda formulada de modo inconveniente, ou que verse sobre **assunto estranho ao projeto em discussão** ou contrarie prescrição regimental.”

A norma tem sua razão de ser, não só em função do aspecto da análise parlamentar do texto em questão, como principalmente da ordenação das leis, segundo a qual cada lei tratará de um único objeto, a fim de seguir a um princípio básico de organização, especialmente levando em conta que o principal destinatário é o cidadão, que a deve localizar, compreender e manusear, de forma clara e sem maiores dificuldades.

A existência de diversos dispositivos sem conexão alguma em um mesmo instituto legal proporciona um grande imbróglio jurídico, com um único assunto sendo tratado por leis variadas, e o pior: **fruto de sua utilização conforme a conveniência e oportunidade do Poder Executivo, seja esta aproveitar o momento ou facilitar sua aprovação.**

Lamentavelmente, não é de hoje que as mensagens do Poder Executivo chegam ao Legislativo com esse vício legal. As Medidas Provisórias demonstraram ser a arena predileta para tal prática, que foi até mesmo defendida em 2008, nesta Casa, pelo então Advogado-Geral da União, Jose Antonio Dias Toffoli, que disse ser usual a inclusão de vários dispositivos em uma só Medida Provisória e chegou, ainda, a afirmar que “Vai se editar uma medida provisória árvore de Natal, e quem vai dizer se aquela bola faz parte da árvore é o Judiciário”.



Câmara dos Deputados

Ora, não podemos mais aceitar que o Executivo dite as regras do processo legislativo, e muito menos que tenhamos que recorrer ao Judiciário para sanar adversidades que são de nossa competência constitucional. Já é hora de o Poder Legislativo não mais aceitar tais práticas abusivas e ilegais vindas do Poder Executivo, negando-se a receber os projetos eivados de vícios, com propósitos espúrios, que só diminuem a envergadura do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em _____ de fevereiro de 2011.

Deputado ROBERTO FREIRE PPS/SP